

Pet Center Comércio e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 18.328.118/0001-09 – NIRE 35.300.453.824 – Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de novembro de 2021

1. Data, Horário e local: No dia 09 de novembro de 2021, às 18:00 horas, excepcionalmente realizada de forma remota, nos termos do Artigo 14, Parágrafo Segundo, do estatuto social da **Pet Center Comércio e Participações S.A.** (“**Companhia**”). **2. Convocação e Presença:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração, quais sejam Sr. Sergio Zimmerman; Sra. Tania Zimmerman; Sr. Gregory Louis Reider; Sr. Irlau Machado Filho; Sr. Claudio Roberto Ely; Sr. Eduardo de Almeida Salles Terra e Sr. Ricardo Dias Mieskalo Silva, restando dispensada a convocação. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Claudio Roberto Ely, e secretariada pela Sra. Tania Zimmerman. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: **(a)** realização da oferta pública de distribuição primária de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia (“**Ações**”), com esforços restritos de colocação, na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e com esforços de colocação das Ações no exterior (“**Oferta**”); **(b)** exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Acionistas**”) na subscrição de até a totalidade das Ações a serem ofertadas por meio da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do Artigo 4º, Parágrafo 5º do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Artigo 4º, Parágrafo 3º do Estatuto Social; **(c)** a concessão de prioridade aos Acionistas para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta, observado os procedimentos divulgados por meio do fato relevante disponibilizado pela Companhia em 09/11/2021 (“**Direito de Prioridade**” e “**Oferta Prioritária**”, respectivamente); **(d)** ratificação dos atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado com vistas ao aperfeiçoamento das deliberações acima; e **(e)** a autorização aos membros da Diretoria da Companhia para praticarem todos os atos e adotarem todas as medidas necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações acima. **5. Deliberações:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(a)** aprovar a Oferta, a qual terá as seguintes características e condições: **(i)** a Oferta consistirá na distribuição pública primária de 41.000.000 (quarenta e uma milhões) novas Ações a serem emitidas pela Companhia. **(ii)** a Oferta será realizada com esforços restritos de colocação, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do **Banco Itaú BBA S.A.** (“**Itaú BBA**” ou “**Coordenador Líder**”), do **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“**Bank of America**”), do **Banco Bradesco BBI S.A.** (“**Bradesco BBI**”), do **Banco BTG Pactual S.A.** (“**BTG Pactual**”), do **Banco Morgan Stanley S.A.** (“**Morgan Stanley**”), do **Banco Santander Brasil S.A.** (“**Santander**”) e da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“**XP**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o Bradesco BBI, o BTG, o Morgan Stanley, o Santander e a XP, “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos do “**Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Pet Center Comércio e Participações S.A.**” a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“**Contrato de Colocação**”), da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do “**Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários**” atualmente em vigor, e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido em 28/11/2014; **(iii)** Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itaú BBA USA Securities Inc., pelo BofA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities Inc., BTG Pactual US Capital LLC., pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pelo Santander Investment Securities Inc. e pela XP Investments US, LLC (em conjunto “**Agentes de Colocação Internacional**”): **(i)** nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente para pessoas consideradas investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A do Securities Act* de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”), conforme alterado (“*Securities Act*”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas **(i)** e **(ii)** acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”) e, em ambos os casos, desde que tais investidores Estrangeiros estejam registrados junto à CVM e invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) e pela CVM, da Lei nº 4.131, de 03/09/1962, conforme alterada ou da Resolução do CMN nº 4.373, de 29/09/2014, e da Resolução da CVM nº 13, de 18/11/2020, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”); **(iv)** a Oferta será realizada exclusivamente para: **(1)** os titulares de participação acionária nas posições em custódia; e **(2)** os Investidores Profissionais (conforme abaixo definido). O preço por Ação (“**Preço por Ação**”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11/05/2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“**Investidores Institucionais Locais**”) e, em conjunto com Investidores Estrangeiros “**Investidores Profissionais**”), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, tendo como parâmetro: **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e **(ii)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”), e será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo que: **(1)** nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos Acionistas; e **(2)** o Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Artigo 4º, Parágrafo 3º do Estatuto Social, bem como a verificação e homologação do aumento de capital, serão aprovados em reunião deste Conselho de Administração a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. **(v)** observado o disposto no Artigo 9º-A, Parágrafo 5º, da Instrução CVM 476, **não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, do Direito de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas; (vi)** não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta; e **(vii)** os recursos líquidos provenientes da Oferta serão destinados para: **(a)** aceleração da abertura de lojas e hospitais; **(b)** fortalecimento do ecossistema e novos negócios/M&A; e **(c)** desenvolvimento da plataforma digital, tecnologia e logística. **(b)** aprovar a exclusão do direito de preferência dos Acionistas na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Prioritária, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do Artigo 4º, Parágrafo 5º do Estatuto Social, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Artigo 4º, Parágrafo 3º, do Estatuto Social; **(c)** aprovar a concessão do Direito de Prioridade, de forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A, inciso I, da Instrução CVM 476, e assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, por meio da qual será concedida aos Acionistas a prioridade, para subscrição de até a totalidade das Ações a serem alocadas, observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia; **(d)** ratificar os atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado com vistas ao aperfeiçoamento das deliberações acima; e **(e)** autorizar que os membros da Diretoria da Companhia continuem a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a representar a Companhia perante a CVM, a B3 e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização das deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme concordância de todos os presentes. Assinaturas: **(a) Mesa:** Claudio Roberto Ely (Presidente) e Tania Zimmerman (Secretária). **(b) Conselheiros Presentes:** Sr. Sergio Zimmerman; Sra. Tania Zimmerman; Sr. Gregory Louis Reider; Sr. Irlau Machado Filho; Sr. Claudio Roberto Ely; Sr. Eduardo de Almeida Salles Terra e Sr. Ricardo Dias Mieskalo Silva. **Confere com a original lavrada em livro próprio.** São Paulo, 09/11/2021. **Tania Zimmerman** – Secretária. JUCESP. Certifico o registro sob o nº 546.334/21-0 em 16/11/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.